

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 28 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1199

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1930/2016

Inclui dispositivo na Lei Municipal 1.652/2011 e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Art. 2.º da Lei Municipal 1.652 de 28 de junho de 2011 passa a vigor acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O benefício concedido no caput tem validade apenas para o pagamento efetuado até a data fixada para vencimento da parcela única do tributo, sendo devido o valor integral após esta data.”

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos - Prefeito Municipal

Cod205589